LEI MUNICIPAL Nº 3.080, DE 19/08/2025
CRIA O SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE PORTO XAVIER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILBERTO DOMINGOS MENIN, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I - DA CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO

Art. 1º Esta Lei cria e organiza o Sistema Municipal de Ensino do Municipio de Porto Xavier, em conformidade com o art. 211 da Constituição Federal e Lei Federal nº 9394/96 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

TÍTULO II - PRINCÍPIOS E FINS DA EDUCAÇÃO

Art. 2º A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organização da sociedade civil e nas manifestações culturais.

Art. 3º O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:
I - igualdade de condições para o acesso e a permanência na escola;
II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;
III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas;
IV - respeito a liberdade e apreço à tolerância;
V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;
VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;
VII - valorização do profissional da educação escolar;
VIII - gestão democrática de Ensino Público, na forma desta Lei e da legislação dos sistemas de ensino;
IX - garantia de padrão de qualidade;
X - valorização da experiência extra-escolar;
XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

TÍTULO III - DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CAPÍTULO I - DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Sistema Municipal de Ensino de Porto Xavier compreende:
I - as instituições do ensino fundamental, em suas modalidades regular e EJA, e de educação infantil mantidas pelo Poder Público Municipal;
II - as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;
III - a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto - SMECD;
IV - o Conselho Municipal de Educação - CME;
V - o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB;
VI - o Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE.

CAPÍTULO II - DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto é o órgão da Administração Municipal que, além das atribuições conferidas em legislação própria, possui as seguintes atribuições:
I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e as instituições oficiais do Sistema Municipal de Ensino;
II - exercer a ação redistributiva em relação a suas escolas, considerando seus projetos pedagógicos, seus planos de atividades e seus regimentos;
III - supervisionar os estabelecimentos do seu Sistema de Ensino;
IV - oferecer a educação infantil e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do Ensino;

V - velar pela observância da legislação vigente e pelo cumprimento das normas expedidas pelo Conselho Nacional de Educação e pelo Conselho Municipal de Educação nas instituições que integram o Sistema Municipal de Ensino;
VI - orientar e supervisionar as instituições privadas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
VII - elaborar, executar e avaliar o Plano Municipal de Educação, o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Municipal da Educação;
VIII - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO III - DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Educação é o órgão normativo, propositivo, consultivo, deliberativo e fiscalizador na área da educação do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 7º São competências do Conselho Municipal de Educação:
I - baixar normas complementares para o Sistema Municipal de Ensino;
II - autorizar séries, anos, ciclos, cursos, exames supletivos e outros;
III - aprovar os regimentos escolares das Escolas do Ensino Fundamental;
IV - credenciar e autorizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
V - analisar, cadastrar e arquivar os regimentos escolares das Escolas de Educação Infantil;
VI - autorizar a desativação, a ativação ou a extinção de estabelecimentos de ensino;
VII - fiscalizar o funcionamento dos estabelecimentos de ensino;
VIII - manifestar-se sobre assuntos de natureza educacional que lhe forem submetidas pelo Prefeito Municipal, pela Secretaria Municipal de Educação e pelos organismos e/ou entidades que integram o Sistema Municipal de Ensino;
IX - propor medidas que visem a expansão, a consolidação e o aperfeiçoamento do Sistema Municipal de Ensino;
X - manter intercâmbio com outros Conselhos de Educação;
XI - participar da elaboração, acompanhar a execução e aprovar o Plano Municipal de Educação;
XII - elaborar e reformular seu Regimento Interno que será homologado pelo Poder Executivo Municipal;
XIII - participar do Conselho do FUNDEB;
XIV - definir a parte diversificada dos currículos escolares, adequando, quando for o caso, o calendário escolar às peculiaridades locais, inclusive econômicas e climáticas;
XV - exercer outras atribuições previstas em lei ou que lhe forem conferidas.

CAPÍTULO IV - DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO

Art. 8º Sistema Municipal de Ensino assegurará às unidades escolares públicas de educação básica que o integram, progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

Art. 9º Cabe a cada instituição de ensino expedir históricos escolares, declarações de conclusão de série e diploma ou certificado de conclusão de cursos, com as especificações cabíveis.

CAPÍTULO V - DAS INCUMBÊNCIAS DOS DEMAIS CONSELHOS

Art. 10. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar e o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB têm o seu funcionamento regulamentado em legislação específica.

TÍTULO IV - DA GESTÃO DEMOCRÁTICA DO ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 11. A Gestão Democrática de Ensino Público Municipal dar-se-á conforme os seguintes princípios:
I - participação dos profissionais da educação na elaboração do Projeto Pedagógico da escola;
II - participação da comunidade escolar e local em conselhos escolares ou equivalentes.

TÍTULO V - DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 12. Integram o quadro de profissionais da educação do Sistema Municipal de Ensino de Porto Xavier os membros do magistério que exercem atividades docentes ou dão suporte pedagógico ao Sistema e os que atuam na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, bem como os servidores da Rede Municipal de Ensino.

Art. 13. A formação exigida para os profissionais da educação será de acordo com a legislação vigente.

Art. 14. O Município promoverá a valorização dos profissionais da educação, assegurando-lhes, inclusive nos termos dos estatutos e dos planos de carreira do magistério público:

I - ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos;

II - aperfeiçoamento profissional continuado;

III - piso salarial profissional;

IV - progressão funcional baseada na titulação ou habilitação e na avaliação de desempenho;

V - período reservado para estudos, planejamento e avaliação, incluído na carga horária de trabalho;

VI - condições adequadas de trabalho.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. O Sistema Municipal de Ensino obedecerá às Diretrizes e Bases da Educação Nacional, expressa na Lei Federal nº 9394/96, de 20 de dezembro de 1996, e às Diretrizes Curriculares emanadas do Conselho Nacional de Educação.

Art. 16. A Administração Municipal deverá prover os recursos físicos, materiais e os recursos humanos necessários ao corpo técnico e administrativo de apoio ao Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo único. O Conselho Municipal contará com profissional atuando em funções de suporte com, no mínimo 20h semanais, eleito como presidente do conselho por seus pares, conforme Plano Nacional de Educação - meta 19.5 e Plano Estadual de Educação - meta 19.6

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO XAVIER
EM 19 DE AGOSTO DE 2025.

GILBERTO DOMINGOS MENIN
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

IGOR STEINBRENNER
Secretário Municipal de Administração